



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 278/2017**

**"CONTRATO DE RECOLHIMENTO DE ÁGUA SERVIDA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA VINÍCIUS MOTTA AZEVEDO & CIA LTDA-ME".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **VINÍCIUS MOTTA AZEVEDO & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.358.578/0001-99, com sede com sede na Rua Agostinho Rocha nº 1427, Loja 01, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, CEP 95.599-000, representada neste ato por **CARLOS RAFAEL MOTTA WERLANG**, brasileiro, inscrito no CIC/MF sob nº 803.400.590/87, residente e domiciliado na Rua Agostinho Rocha nº 1427, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, CEP 95.599-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de empresa do ramo para recolhimento de água servida, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa do ramo para recolhimento de água servida dos quiosques e trailers à beira-mar e lagoas.

- 1.1 - Quantidade de pontos de coleta: 29 (vinte e nove).
- 1.2 - Período: 01 de janeiro de 2018 a 12 de março de 2018.
- 1.3 - Recolhimento: todas as segundas e sextas-feiras.

**SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 079/2017 na Modalidade Carta Convite nº 010/2017, tipo Menor preço global, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) por quiosque, sendo: R\$ 1.044,00 (mil e quarenta e quatro reais) por diária dos vinte e nove quiosques. Os pagamentos ocorrerão em 02 (duas) parcelas iguais sendo: a primeira parcela no dia 10 de fevereiro de 2018 e a segunda parcela em 10 de março de 2018, mediante a liberação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O Recolhimento deverá ser efetuado todas as segundas e sextas-feiras, durante o período contratado para a prestação dos serviços.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**QUINTA: DO PRAZO**

O período de prestação dos serviços é de 01 de janeiro de 2018 a 12 de março de 2018.

**SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação perante o **MUNICÍPIO**, sob pena de ser incurso no inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

6.2. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

6.3. Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantida a ampla defesa.

**SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo de entrega nele previsto.

7.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Os casos de rescisão do contrato são previstos no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes dos Artigos 79 e 80 da mesma Lei.

7.4. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

**OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

**NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
**1001 18 541 0010 2039 339039 00000000 0001**

**DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação correspondente.

**DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro de Tramandaí/RS para as questões dele resultantes, com expressa renúncia de qualquer outro.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 29 de dezembro de 2017.

**MARCIA ROSANE PEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

**VINÍCIUS MOTTA AZEVEDO & CIA LTDA-ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**Maria Alice Huber da Silva**  
CIC/MF nº 470.276.140/49  
CI/SSP/RS nº 8026856602

**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SSP/RS nº 9064649792